

# Clube Atlético Juventus

## RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – PCD Nº 001/2023

Ivan Antipov, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições e com base nas determinações estatutárias faz baixar as devidas normas e instruções para o processo eletivo do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus para o triênio de 2023 a 2026.

### I – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A eleição será realizada no dia 10/04/2023 em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, durante o horário das 19:00h às 20:30h, na Boate Piramyd's localizada na Rua Comendador Roberto Ugolini, 20, nesta Capital.

### II – DA CONDIÇÃO PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO

O voto será exercido pelos conselheiros efetivos que na data da eleição estiverem quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos.

### III – DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO

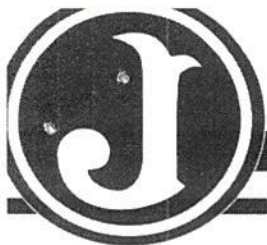
Somente poderá se candidatar o conselheiro titular da categoria quadrienal, vitalício ou emérito em pleno exercício de seu mandato e com 04 (quatro) anos de permanência no Conselho Deliberativo, ininterruptos ou não, completados até o ano da eleição.

### IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

- (i) requerimento de inscrição da Chapa assinado pelos seus componentes indicando os seus respectivos cargos e a qualificação completa de cada candidato;
- (ii) cópias da Cédula de Identidade, do CPF e da Carteira de Associado;
- (iii) comprovante de residência;
- (iv) comprovantes de idoneidade civil e criminal através de certidões negativas pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda a ordem de seus respectivos domicílios, que serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição.

Obs. No caso de apontamento de pendências financeiras ou processuais se fará necessário a apresentação da certidão denominada objeto e pé ou ordem judicial para assegurar o direito de inscrição da Chapa, para evitar a impugnação por não atendimento da documentação exigida.

### V – DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES



(i) as Chapas Completas deverão conter os nomes dos candidatos com os cargos que estão concorrendo, ou seja, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com endereço do responsável pela Chapa, observadas as condições estabelecidas no Estatuto Associativo e nas Instruções e Normas Disciplinadoras que regulam o processo eletivo.

(ii) os candidatos somente poderão participar em uma única Chapa concorrente;

(iii) as Chapas serão registradas por ordem de inscrição, cabendo automaticamente o número 01 (um) aquela que obteve o registro em primeiro lugar, o número 02 (dois) à Chapa apresentada em segundo lugar e assim sucessivamente;

(iv) o recebimento do requerimento protocolado da Chapa não implica na aceitação automática de seu registro, o que se dará somente após a verificação de sua regularidade pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo e por sua Comissão de Sindicância;

(v) caso qualquer componente da Chapa concorrente tiver a sua candidatura definitivamente impugnada esta será cancelada em razão da inviabilidade de substituição por ultrapassar o prazo de inscrição estabelecido;

(vi) o registro da Chapa Completa deverá ocorrer de 01/02/2023 à 24/02/2023 mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo a ser protocolado em sua Secretaria, que funciona regularmente de segunda a sexta-feira das 14:00 h as 18:00 h e

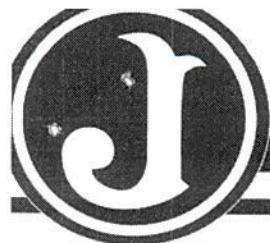
(vii) até o dia 03/03/2023 as Chapas concorrentes aprovadas serão publicadas no Site do Clube, afixadas nos seus murais internos e na Sala do Conselho Deliberativo, juntamente com a relação de conselheiros aptos a votarem, a qual poderá sofrer alteração no dia da Reunião caso se constatar algum impedimento de ordem administrativa ou financeira.

## VI – DA IMPUGNAÇÃO E/OU IRREGULARIDADE DA CHAPA

(i) caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da inscrição, notificará o candidato responsável pela Chapa para que faça a regularização também em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, o que não ocorrendo implicará no cancelamento de sua inscrição.

(ii) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação e divulgação das Chapas, os associados poderão individualmente ou coletivamente apresentar o pedido de impugnação sob pena de sua prescrição e decadência.

(iii) no caso de ocorrer o descrito no item (ii) acima, a intimação para apresentação de defesa será enviada no endereço do representante da Chapa que terá 24 (vinte e quatro) horas para



apresentar a defesa contada a partir do recebimento da intimação, sob pena de revelia e confesso.

## VII – DO HORÁRIO, FORMA E ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

(i) havendo somente uma Chapa registrada a eleição será feita por “aclamação” e tendo mais de uma Chapa registrada a eleição se fará por “escrutínio secreto”.

(ii) no caso de haver escrutínio secreto a votação se encerrará impreterivelmente às 20h30min.

(iii) poderão votar todos os membros efetivos do Conselho Deliberativo em dia com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos.

(iv) será anulado o voto em separado para candidatos de Chapas diferentes, rasura na cédula inclusive aquela que impossibilite verificar a intenção do eleitor.

(v) antes de iniciar o processo de votação o Presidente da Mesa deverá nomear os escrutinadores e secretários que julgar necessários, demonstrar que as urnas se encontram vazias para poder lacrá-las, comprovar que a relação das Chapas concorrentes se encontra fixadas tanto nas cabines indevassáveis de votação como em lugar visível do recinto.

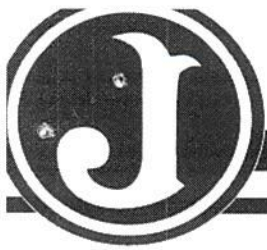
(vi) os conselheiros quando chamados deverão ir até a Mesa Diretora para assinar a lista de votação, receber a devida cédula e se dirigir a cabine de votação para assinalar a Chapa escolhida e em seguida depositá-la na urna receptora.

(vii) concluída a votação o Presidente da Mesa convidará 03 (três) conselheiros presentes para fiscalizar a retirada e contagem dos votos respeitando a indicação de um representante de cada Chapa por parte dos candidatos a Presidente.

(viii) para a eleição ser validada o total das cédulas retiradas das urnas receptoras deverá coincidir com a quantidade de assinaturas consignadas na Lista de Votação o que, não ocorrendo, a eleição será declarada nula para ser marcada nova reunião em até 20 (vinte) dias a partir da ocorrência.

## VIII – DA PROCLAMAÇÃO

(i) definida a eleição, o Presidente da Mesa proclamará a Chapa vencedora eleita para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para assunção dos seus respectivos cargos em 01/05/2023.



(ii) na hipótese de haver empate pelos números de votos válidos, a classificação deverá observar os seguintes critérios e ordem para o candidato a Presidente: a) ter o maior tempo de conselheiro titular ininterrupto ou não; b) ser o mais idoso e c) sorteio.

## IX – DO MANDATO DA GESTÃO

O mandato dos componentes da Chapa eleita será pelo período de 01/05/2023 até 30/04/2026.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(I) a presente Resolução – PCD 001/2023 está fundamentada nos seguintes Artigos do Estatuto Associativo: 67, 69, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 117 e 120.

(ii) serão resolvidos pelo Presidente da Mesa os casos omissos e na ocorrência de vícios insanáveis com base nas normas estatutárias e na legislação vigente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023

Ivan Antipov  
Presidente do Conselho Deliberativo